



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N° 03/94

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Autor _____

Assunto CRIA O FUNCO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E PREVIDENCIA RIA DE
PERI ,E Dá PROVINCENCIAS.

Apresentado em 20 de Janeiro de 19 94
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 20 de Janeiro de 19 94

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu a Sancção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo offício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____
Resolução n.º _____
Publicado em 25 de Janeiro de 19 _____ no Lei n.º 110
Publicado no jornal da Noite
Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 17/01/1994
N.º 03 L.º 01 Fls. 15 V

MENSAGEM Nº 0003/94-GP.

Em 14 de janeiro de 1994.

Senhor Presidente,

Honra-me sobremaneira dirigir-me a V. Ex^a., no sentido de fazer chegar à essa Casa Legislativa, para que seja submetido ao Colendo Plenário, em sessões extraordinárias, conforme convocação feita através do Ofício nº 011/94-GP, o Projeto de Lei que cria o FUNDO MÚTUO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDENCIÁRIA DE JAPERI, ou simplesmente FUMASPREJ, com o fito de dar ao funcionalismo municipal assistência médica ou melhor de saúde e previdenciária, conforme preconiza o art. 195 da Constituição Federal, no capítulo que trata da seguridade social.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelênciaprotestos de elevada estima e distinta consideração,

Carlos Moraes Costa
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 20/01/94

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 20/01/94

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 20/01/94

Ao Exmo. Sr. Vereador
FRANCISCO COSTA FILHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

c) 1 (um) representante do Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do CONSELHO terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 2º - A escolha do presidente, vice-presidente e secretário dar-se-á através de votação entre seus membros.

§ 3º - O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre - por convocação de seu presidente. Esgotado o período, não tendo ocorrido a convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de dez (10) dias.

§ 4º - Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar extraordinariamente o CONSELHO, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 5º - As decisões do CONSELHO serão tomadas com a presença mínima de cinco (5) de seus membros, tendo presidente voto de qualidade.

§ 6º - As despesas porventura exigidas para comparecimento às reuniões do CONSELHO constituiram ônus ao FUMASPREJ.

Art. 4º - Terão as faltas ao serviço abonadas, os funcionários membros do CONSELHO CURADOR, como decorrência das atividades desse Órgão, computando-se como jornada efetivamente trabalhada/ para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º - A gestão da aplicação do FUMASPREJ será exercida por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - formado pelos Secretários Municipais de Fazenda, de Educação e de Administração.

Parágrafo Único - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal indicar - dentre os nominados acima - o presidente, o tesoureiro e o secretário do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º - Ao CONSELHO CURADOR compete:

I - estabelecer as diretrizes e programas de alocação de todos os recursos do FUMASPREJ, de acordo com os critérios a serem de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Cria o Fundo Mútuo de Assistência à Saúde e Previdenciária de Japeri, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - por seus representantes legais - aprova a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MÚTUO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDENCIÁRIA DE JAPERI, com o objetivo de dar ao funcionalismo público municipal - investido em cargo público - assistência à saúde e previdenciária.

Parágrafo Único - O FUNDO MÚTUO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDENCIÁRIA DE JAPERI - denominar-se-á, simplesmente, FUMASPREJ.

Art. 2º - O FUMASPREJ é constituído por contribuições/ de funcionários municipais e por recursos originários do Poder Público Municipal, conforme percentuais a seguir:

- a) contribuições de funcionários..... 6% (seis por cento) dos vencimentos tributáveis;
- b) recursos originários do Poder Público Municipal... 4% (quatro por cento) do total da folha de pagamento com o funcionalismo a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Além dos recursos acima, o FUMASPREJ constituir-se-á dos resultados de aplicações financeiras e de receitas patrimoniais.

Art. 3º - O FUMASPREJ será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um CONSELHO CURADOR - integrado por um colegiado composto por sete (7) membros, a saber:

- a) três (3) representantes dos funcionários;
- b) três (3) representantes do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

finidos em regulamento;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMASPREJ;

IV - pronunciar-se sobre as contas do FUMASPREJ;

V - adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUMASPREJ;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FUMASPREJ, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno;

VIII - fixar valores remuneratórios para os membros do FUMASPREJ, por comparecimento às reuniões;

IX - divulgar todas as decisões do CONSELHO, bem como os balancetes mensais e o balanço anual, nos limites fixados ao Poder Público.

Art. 7º - Ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão financeira DO FUMASPREJ;

II - autorizar - até o limite de 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Japeri, despesas de custeio;

III - expedir atos normativos relativos à alocação de recursos para implementação de programas aprovados pelo CONSELHO CURADOR;

IV - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação de recursos, submetendo-os até o dia 30 de setembro ao CONSELHO CURADOR;

V - submeter ao CONSELHO CURADOR as contas do FUMASPREJ;

VI - subsidiar o CONSELHO CURADOR com estudos técnicos e financeiros necessários ao aprimoramento operacional do FUMASPREJ;

VII - praticar os atos necessários à concessão de benefícios aos funcionários, atendidas as normas legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
CABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As despesas superiores ao limite fixado no inc. II deste artigo, serão objetos de autorização por parte do CONSELHO CURADOR, que deverá manifestar-se previamente.

Art. 8º - Farão jus aos benefícios desta LEI, os funcionários e seus dependentes, conforme for estabelecido no ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE JAPERI.

Art. 9º - O desconto a favor do FUMASPREJ é compulsório, sendo efetuado diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI, através da folha de pagamento.

Art. 10 - O repasse ao FUMASPREJ por parte da PREFEITURA dar-se-á até o décimo dia subsequente ao mês de competência.

§ 1º - Findo o prazo, ficará a PREFEITURA obrigada, além do valor histórico, ao pagamento de mora de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia, após o término do prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do não atendimento às normas estabelecidas no parágrafo anterior, além da mora prevista, obrigar-se-á a PREFEITURA ao pagamento de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor a ser repassado ao FUMASPREJ.

§ 3º - Igual procedimento adotar-se-á quanto aos recursos originários do Poder Público Municipal.

Art. 11 - As aplicações financeiras relativas aos recursos do FUMASPREJ deverão ser realizadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 12 - Poderá o FUMASPREJ valer-se de programas assistenciais de saúde, através de convênios.

Parágrafo Único - Na hipótese de eleita tal via, não poderá o FUMASPREJ desembolsar mais de 4% (quatro por cento) sobre o valor apurado mensalmente, a título de contribuições dos funcionários e de recursos originários do Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Para conhecimento dos objetivos definidos no art. 2º, terá o Poder Público Municipal carência de três (3) meses, a partir da vigência desta LEI.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado à proceder à regulamentação desta LEI, mediante audiência do CONSELHO CURADOR.

Art. 15 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do 01 de janeiro de 1994.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

L E I N°

"Cria o Fundo Mútuo de Assistência à Saúde Previdenciária de Japerí, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDENCIÁRIA DE JAPERÍ, com o objetivo de dar ao funcionalismo público municipal investido em cargo público assistência à saúde e previdenciária.

Parágrafo Único - O FUNDO MÚTUO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDENCIÁRIA DE JAPERÍ- denominar-se-á, simplesmente, FUMASPREJ.

Art. 2º - O FUMASPREJ é constituído por contribuições de funcionários municipais e por recursos originários do Poder Público Municipal, conforme percentuais a seguir:

- a) contribuições de funcionários.....6%(seis por cento) dos vencimentos tributáveis;
- b) recursos originários do Poder Público Municipal 4% (quatro por cento) do total da folha de pagamento com o funcionalismo a que se refere o art. 1º

Parágrafo Único - Além dos recursos acima, o FUMASPREJ constituir-se-á dos resultados de aplicações financeiros e de receitas patrimoniais.

Art. 3º - O FUMASPREJ será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um CONSELHO CURADOR-integrado por um colegiado composto por sete(7) membros, a saber:

- a) três(3) representantes dos funcionários;
- b) três (3) representantes do Executivo Municipal



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

c) 1º(um) representante do Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do CONSELHO terão mandato de dois(2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 2º - A escolha do presidente, vice-presidente e secretário dar-se-á através de votação entre seus membros.

§ 3º - O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre - por convocação de seu presidente. Esgotado o período, não tendo ocorrida a convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de dez (10) dias.

§ 4º - Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar extraordinariamente o CONSELHO, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 5º - As decisões do CONSELHO serão tomadas com a presença mínima de cinco(5) de seus membros, tendo presidente voto de qualidade.

§ 6º - As despesas porventura exigidas para comparecimento às reuniões do CONSELHO constituíram ônus ao FUMASPREJ.

Art. 4º - Terão as faltas ao serviço abonadas, os funcionários membros do CONSELHO CURADOR, como decorrência das atividades desse Órgão, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º - A gestão da aplicação do FUMASPREJ será exercida por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - formado pelos Secretários Municipais de Fazenda, de Educação e Cultura e da Administração.

Parágrafo Único - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal indicar - dentre os nominados acima - o presidente, o tesoureiro e o secretário do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º - Ao CONSELHO CURADOR compete:

I - estabelecer as diretrizes e programas de alocação de todos os recursos do FUMASPREJ, de acordo com os critérios a serem definidos em regulamento;



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMASPREJ;

IV - pronunciar-se sobre as contas do FUMASPREJ;

V - adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUMASPREJ;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FUMASPREJ, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno;

VIII - fixar valores remuneratórios para os membros do FUMASPREJ, por comparecimento às reuniões;

IX - divulgar todas as decisões do CONSELHO, bem como os balancetes mensais e o balanço anual, nos limites fixados ao Poder Público.

Art. 7º - Ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão financeira do FUMASPREJ;

II - autorizar - até o limite de 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Japerí, despesas de custeio;

III - expedir atos normativos relativos à alocação de recursos para implementação de programas aprovados pelo CONSELHO CURADOR;

IV - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação de recursos, submetendo-os até o dia 30 de Setembro ao CONSELHO CURADOR;

V - submeter ao CONSELHO CURADOR as contas do FUMASPREJ;

VI - subsidiar o CONSELHO CURADOR com estudos técnicos e financeiros necessários ao aprimoramento operacional do FUMASPREJ;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VII - praticar os atos necessários à concessão de bene fícios aos funcionários, atendidas as normas legais.

Parágrafo Único - As despesas superiores ao limite fixado no inc. II deste artigo, serão objetivos de autorização por parte do CONSELHO CURADOR, que deverá manifestar-se previamen mente.

Art. 8º - Farão jus aos benefícios desta LEI, os funcionários e seus dependentes, conforme for estabelecido no ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE JAPERÍ.

Art. 9º - O desconto a favor do FUMASPREJ é compulsório, sendo efetuado diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERÍ, ~~Me~~ através da folha de pagamento.

Art. 10 - O repasse ao FUMASPREJ por parte da PREFEITURA dar-se-á até o décimo dia subsequente ao mês de competência.

§ 1º - Findo o prazo, ficará a PREFEITURA obrigada, além do valor histórico, ao pagamento de mora de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia, ~~após~~ o término do prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do não atendimento às normas estabelecidas no parágrafo anterior, além da mora prevista, obrigar-se-á PREFEITURA ao pagamento de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor a ser repassado ao FUMASPREJ.

§ 3º - Igual procedimento adotar-se-á quanto aos recursos originários do Poder Público Municipal.

Art. 11 - As aplicações financeiras relativas aos recursos do FUMASPREJ deverão ser realizadas em instituições oficiais.

Art. 12 - Poderá o FUMASPREJ valer-se de programas assis tenciais de saúde através de ~~condômio~~.
~~Parágrafo Único - Na hipótese de eleita tal via, não pode- rá o FUMASPREJ desembolsar mais de 4% (quatro por cento) sobre o valor apurado mensalmente, a título de contribuições dos funcionários e de recursos originários do Poder Público Municipal:~~



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 13 - Para consecução dos objetivos definidos no art. 2º, terá o Poder Público Municipal carência de três (3), meses a partir da vigência desta LEI.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado à proceder à regulamentação desta LEI, mediante audiência do CONSELHO CURADOR.

Art. 15 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1994.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japerí, 21 de Janeiro de 1994.

F. Costa

FRANCISCO DA COSTA FILHO
= PRESIDENTE =

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS
= VICE - PRESIDENTE =

MARINA DE ALMEIDA
= 2º SECRETÁRIA -



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

L E I Nº

"Cria o Fundo Mútuo de Assistência à Saúde e Previdenciária de Japerí, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDENCIÁRIA DE JAPERÍ, com o objetivo de dar ao funcionalismo público municipal investido em cargo público assistência à saúde e previdenciária.

Parágrafo Único - O FUNDO MÚTUO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDENCIÁRIA DE JAPERÍ- denominar-se-á, simplesmente, FUMASPREJ.

Art. 2º - O FUMASPREJ é constituído por contribuições de funcionários municipais e por recursos originários do Poder Público Municipal, conforme percentuais a seguir:

- a) contribuições de funcionários.....6%(seis por cento) dos vencimentos tributáveis;
- b) recursos originários do Poder Público Municipal 4% (quatro por cento) do total da folha de pagamento com o funcionalismo a que se refere o art. 1º

Parágrafo Único - Além dos recursos acima, o FUMASPREJ constituir-se-á dos resultados de aplicações financeiros e de receitas patrimoniais.

Art. 3º - O FUMASPREJ será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um CONSELHO CURADOR-integrado por um colegiado composto por sete(7) membros, a saber:

- a) três(3) representantes dos funcionários;
- b) três (3) representantes do Executivo Municipal



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

c) 1(um) representante do Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do CONSELHO terão mandato de dois(2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 2º - A escolha do presidente, vice-presidente e secretário dar-se-á através de votação entre seus membros.

§ 3º - O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre - por convocação de seu presidente. Esgotado o período, não tendo ocorrida a convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de dez (10) dias.

§ 4º - Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar extraordinariamente o CONSELHO, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 5º - As decisões do CONSELHO serão tomadas com a presença mínima de cinco(5) de seus membros, tendo presidente voto de qualidade.

§ 6º - As despesas porventura exigidas para comparecimento às reuniões do CONSELHO constituiram ônus ao FUMASPREJ.

Art. 4º - Terão as faltas ao serviço abonadas, os funcionários membros do CONSELHO CURADOR, como decorrência das atividades desse Órgão, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º - A gestão da aplicação do FUMASPREJ será exercida por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-formado pelos Secretários Municipais de Fazenda, de Educação e Cultura e da Administração.

Parágrafo Único - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal indicar - dentre os nominados acima - o presidente, o tesoureiro e o secretário do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º - Ao CONSELHO CURADOR compete:

I - estabelecer as diretrizes e programas de alocação de todos os recursos do FUMASPREJ, de acordo com os critérios a serem definidos em regulamento;



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMASPREJ;

IV - pronunciar-se sobre as contas do FUMASPREJ;

V - adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUMASPREJ;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FUMASPREJ, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno;

VIII - fixar valores remuneratórios para os membros do FUMASPREJ, por comparecimento às reuniões;

IX - divulgar todas as decisões do CONSELHO, bem como os balancetes mensais e o balanço anual, nos limites fixados ao Poder Público.

Art. 7º - Ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão financeira do FUMASPREJ;

II - autorizar - até o limite de 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Japerí, despesas de custeio;

III - expedir atos normativos relativos à alocação de recursos para implementação de programas aprovados pelo CONSELHO CURADOR;

IV - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação de recursos, submetendo-os até o dia 30 de Setembro ao CONSELHO CURADOR;

V - submeter ao CONSELHO CURADOR as contas do FUMASPREJ;

VI - subsidiar o CONSELHO CURADOR com estudos técnicos e financeiros necessários ao aprimoramento operacional do FUMASPREJ;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

VII - praticar os atos necessários à concessão de benefícios aos funcionários, atendidas as normas legais.

Parágrafo Único - As despesas superiores ao limite fixado no inc. II deste artigo, serão objetivos de autorização por parte do CONSELHO CURADOR, que deverá manifestar-se previamente.

Art. 8º - Farão jus aos benefícios desta LEI, os funcionários e seus dependentes, conforme for estabelecido no ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE JAPERÍ.

Art. 9º - O desconto a favor do FUMASPREJ é compulsório, sendo efetuado diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERÍ, ~~Ma~~ através da folha de pagamento.

Art. 10 - O repasse ao FUMASPREJ por parte da PREFEITURA dar-se-á até o décimo dia subsequente ao mês de competência.

§ 1º - Findo o prazo, ficará a PREFEITURA obrigada, além do valor histórico, ao pagamento de mora de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia, ~~após~~ o término do prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do não atendimento às normas estabelecidas no parágrafo anterior, além da mora prevista, obrigar-se-á PREFEITURA ao pagamento de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor a ser repassado ao FUMASPREJ.

§ 3º - Igual procedimento adotar-se-á quanto aos recursos originários do Poder Público Municipal.

Art. 11 - As aplicações financeiras relativas aos recursos do FUMASPREJ deverão ser realizadas em instituições oficiais.

Art. 12 - Poderá o FUMASPREJ valer-se de programas assistenciais ~~de saída~~ através do condômio. ^{Parágrafo Único} Na hipótese de eleita tal via, não poderá o FUMASPREJ desembolsar mais de 4% (quatro por cento) sobre o valor apurado mensalmente, a título de contribuições dos funcionários e de recursos originários do Poder Público Municipal:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 13 - Para consecução dos objetivos definidos no art. 2º, terá o Poder Público Municipal carência de três (3), meses a partir da vigência desta LEI.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado à proceder à regulamentação desta LEI, mediante audiência do CONSELHO CURADOR.

Art. 15 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1994.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 21 de Janeiro de 1994.

FRANCISCO DA COSTA FILHO
= PRESIDENTE =

Renato Alves dos Santos
RENATO SILVA DOS SANTOS

= VICE - PRESIDENTE =

MARINA DE ALMEIDA
= 2º SECRETÁRIA -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 03/94

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Carlo de Assunção Bonfim
Fax _____
Paulista Almeida Brum

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPERI, cuja ementa é CRIA O FUNDO
MUTUO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDENCIARIA DE JAPERI, E DA PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo' em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo a - baixo:

Japeri, ____/____/____

Carlo de Assunção Bonfim
RELATOR

MEMBRO

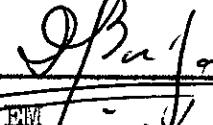
MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
TOMADA DE CONTA

Projeto nº 03/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

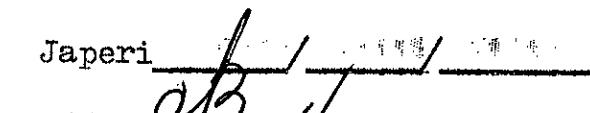


PRESIDENTE DA COMISSÃO

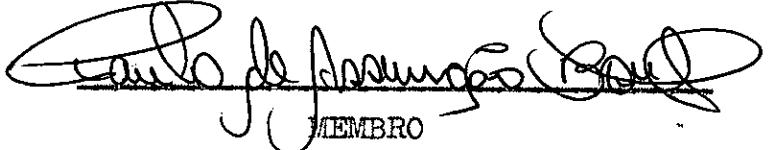
O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL
DE JAPERI, cuja emenda é CRIA O FUNDO MÚTUO
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PREVIDENCIÁRIA DE JAPERI, E DA PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri


RELEATOR

MEMBRO


MEMBRO